



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/RR**

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13757845/2020-GTED/SELOG/SR/PF/RR

Processo nº 08485.000726/2020-19

1. DO OBJETO

Este termo tem como objeto a aquisição de conjuntos motobombas para o abastecimento de ÁGUA POTÁVEL e para a emissão de efluentes do ESGOTAMENTO SANITÁRIO do complexo de edificações desta Superintendência de POLÍCIA FEDERAL em Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid. de Medida	Valor Máximo Aceitável	Quant.	TOTAL
1	<p>CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motobomba submersa para poço de no mínimo 4" / OM-4 - Conexão da bomba com rosca fêmea de 1 1/2" (recalque) - Potência: 1,5 CV / Tensão: 220V / Trifásico 60hz - Bombeador 4 estágios / Multiestágios acoplada a motores elétricos projetada especialmente para funcionar dentro de água a grandes profundidades - Garantia mínima: 12 meses - Referências: modelo 4BPS10i-4 - Ebara ou similar 	Unidade	R\$ 1.548,00	2	R\$ 3.096,00
2	<p>CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL PARA POÇO DE DEGETOS / RESÍDUOS SÓLIDOS (ESGOTO) COM ROTOR SEMIABERTO DE FERRO FUNDIDO.</p> <p>Se trata de equipamento para bombeamento de líquido com sólidos em suspensão com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tubulação de recalque: mínimo de 3" - Pressão máxima sem vazão (M.C.A.): 10 - Máximo dos sólidos 50mm - Rotor: 156mm - Altura Manométrica Total (M.C.A): (2 x 70,9) e (9 x 13,0) - Potência 2 CV / Tensão: 220V / Trifásico - Garantia mínima: 12 meses - Referência: Modelo BCS 350 com motor 2 CV - Schneider ou similar 	Unidade	R\$ 4.765,00	2	R\$ 9.530,00
TOTAL					R\$ 12.626,00

1. A despesa para a aquisição dos produtos/materiais acima relacionados foi estimada em **R\$ 12.626,00 (doze mil, seiscentos e vinte e seis reais)**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de água potável do complexo de prédios que possuem cisternas e reservatório superior com água proveniente do poço artesiano

contribuindo assim com a diminuição do custo com conta de água da Companhia de Água local. A motobomba existente atualmente está danificada apresentando diversos problemas, causando o desabastecimento de água proveniente do poço artesiano desta Superintendência.

2.2 A aquisição do CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL PARA POÇO DE DEGETOS / RESÍDUOS SÓLIDOS (ESGOTO) justifica-se pela necessidade de emissão do esgoto desta do complexo desta Superintendência de forma correta dando destino aos efluentes para a rede urbana de esgoto sem afetar o meio ambiente. A motobomba de esgoto existente está quebrada fazendo com que o sistema de emissão dos efluentes (água com resíduos em suspensão e degetos) seja feita de forma manual e o escoamento pela gravidade.

2.3. As especificações e o quantitativo com a previsão de uma bomba reserva, tanto para o ABASTECIMENTO DE ÁGUA quanto para o ESGOTAMENTO SANITÁRIO foram estimados com base na necessidade e demanda existente e com base na solicitação e orientação da equipe de manutenção.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza dos bens a serem contratados é comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 2002:

"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos CONJUNTOS MOTOBOMBA é de 3 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no endereço desta Superintendência de Polícia Federal.

4.1.1. Qualquer atraso deve ser devidamente justificado com fundamentos e argumentos plausíveis a ser analisado pela comissão de recebimento.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias, pela comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. A verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/fabricante, modelo/referência, procedência e prazo de garantia.

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. A fiscalização da execução contratual, o recebimento das motobombas, suas instalações e verificação de eficiência dever ser acompanhada por profissional com experiência na área.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.3.1. Multa compensatória de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO SILVA MEDEIROS, Agente de Polícia Federal**, em 11/02/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13813543** e o código CRC **09376504**.